



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 769/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2997/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 204.458,13 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através da Comunicação Interna nº 1123/SEMINFRAM/2020.

Considerando que o crédito adicional será destinado a acobertar despesas com projeto de iluminação pública na AV. Florianópolis, entre a BR 364 e a Rua Plácido de Castro.

Considerando que a despesa foi empenhada no exercício de 2020, não sendo possível a execução da obra, razão pela qual será anulada em 31 de dezembro de 2020 e o crédito reaberto no exercício subsequente, atendendo assim o princípio da anualidade do orçamento.

Diante do exposto justificamos a solicitação de abertura do crédito adicional para a reabertura no exercício de 2021, conforme o **artigo 167 da Constituição Federal**.

Considerando o art. 167 da Constituição Federal são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Considerando que a Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio e cultura.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Conforme doutrinador Kiyoshi Harada; "Característica fundamental do orçamento é a sua periodicidade. (...).

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer metas e programas, em consonância com o objetivo de o Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é a realização do interesse público.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 15 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/12/2020 às 09:40, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **352087** e o código verificador **E39707FC**.

Referência: Processo nº 1-10810/2020.

Docto ID: 352087 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2997/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância R\$ 204.458,13 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação (+):** **R\$ 204.458,13**

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2021.0001 - Iluminando Jaru

4.4.90.51- Obras e Instalações

F.R.: 03 10

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**R\$ 204.458,13**

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos - 03.10 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, fonte de recursos STN (MSC) 2.620.0000.

**Superávit Financeiro:**

**R\$ 204.458,13**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 15 de dezembro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 17/12/2020 às 09:40, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **352080** e o código verificador **9545A0C0**.

Referência: Processo nº 1-10810/2020.

Docto ID: 352080 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2019	Restos a Pagar 2019	Superávit do Exercício
03.10	2.620.0000	R\$ 204.458,13	R\$ 0,00	R\$ 204.458,13

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 15 de dezembro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 17/12/2020 às 09:40, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **352082** e o código verificador **754F71F3**.

Referência: Processo nº 1-10810/2020.

Docto ID: 352082 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMINFRAM**

**Comunicação Interna nº 1123/2020**

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2020.

De: **SEMINFRAM**

Para: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Solicita-se autorização para abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 204.458,13 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) para acoberta despesa com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. FLORIANÓPOLIS ENTRE A BR 364 E A RUA PLÁCIDO DE CASTRO, no município de Jaru/RO.

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

A presente reabertura do crédito se faz necessário tendo em vista que, os serviços acima mencionado encontra-se em fase de execução, tendo como previsão para termino somente no exercício seguinte. Portanto se faz necessário a reabertura do mesmo.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento; o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, chamado exercício financeiro, e que corresponde ao civil. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinário autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que podem ser reabertos nos limites de seus saldos, no ano seguinte, incorporando-se ao orçamento do exercício subsequente.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocação intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Tal solicitação se fundamenta pelo Extrato Bancário do exercício anterior (ID 20849).

Diante do acima exposto, solicitamos de Vossa Senhoria abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, conforme a indicação orçamentária abaixo:

### **Suplementação**

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente

15.451.0003.2021.0001 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**R\$ 204.458,13 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)**

## ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 2021	4.4.90.51.00	03.10	R\$ 204.458,13

## ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

Fonte de Receita	Dis. Financeiro 2019	Resto a Pagar 2019	Superávit do Exercício
03.10	R\$ 204.458,13	R\$ 0,00	R\$ 204.458,13

Atenciosamente,

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura  
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

**Edson Manoel Martins dos Santos**  
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 16/12/2020 às 11:08, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 16/12/2020 às 11:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **353026** e o código verificador **CAADA6D1**.

Referência: Processo nº 1-10810/2020.

Docto ID: 353026 v1